

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002732/2016  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2016  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013710/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000579/2016-62  
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON JAQUES ZANOTTO;

E

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.682/0001-94, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). SANDRA APARECIDA FURLAN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas Atividades em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais, desde a Pré-Escola, Ensino Fundamental, Básico, Médio, Pós-Médio, Superior (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado), Pré-Vestibulares, Cursos Livres de: Ginástica, Musculação, Dança, Natação, Idiomas, Informática, Música, Cabeleireiro, Artesanato, Culinária, Cursos Modulares e Técnicos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC e Schroeder/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016**

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os Técnicos Administrativos, por 44 horas semanais de trabalho:

- a) Pessoal de Escritório
  - R\$ 1. 042,00 (Um mil e quarenta e dois reais)
- b) Demais Funções:
  - R\$ 1. 042,00 (Um mil e quarenta e dois reais)

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016**

A partir de 1º de março de 2015, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 8%.

**Parágrafo Único** – Como consequência do presente acordo coletivo de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título referente ao período negociado.

### **CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a Univille pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitado ao valor do principal, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento far-se-á mensalmente, observada a Cláusula do Regime de Trabalho deste Acordo.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO**

A remuneração será em duplo do repouso semanal nos domingos e feriados quando efetivamente trabalhados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pela Univille, com a autorização prévia e por escrito do Técnico Administrativo, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL**

Será observado, com relação aos ganhos dos Técnicos Administrativos, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração, salvo quando solicitado por escrito pelo empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

#### **CLAUSULA DECIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Univille concederá ao Técnico Administrativo, para cada dia trabalhado, vale alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Sendo que o percentual de participação do trabalhador varia de 20% a 50% de acordo com a política interna disponível para todo o trabalhador na área de gestão de pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRIÊNIO**

O Técnico Administrativo, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício à Univille, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido falta prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – No tempo de serviço do Técnico Administrativo, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na Univille, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

**Parágrafo segundo.** A Univille fica dispensada do pagamento do triênio fixado em acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja previsto no plano de cargos e salários a ser implantado, o pagamento da promoção por antiguidade, no mínimo, com o mesmo percentual e com o mesmo interstício.

**Parágrafo terceiro.** Fica garantido aos Técnicos Administrativos admitidos até 28 de fevereiro de 2013, o pagamento de triênio na base de 6% (seis por cento) até o limite de 24% (vinte e quatro por cento), desde que não tenha cometido as faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, cumprido a partir das 22:00 até as 05:00 horas, terá remuneração acrescida de 35% (trinta e cinco) a título de adicional.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Técnico Administrativo receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei.

### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BOLSAS DE ESTUDO**

A Univille concederá bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam a

função de Técnico Administrativo, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo.

§ 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sinpronorte.

§ 2º - A Univille fornecerá ao Sinpronorte, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.

§ 3º - O Técnico Administrativo deverá requerer individualmente ao Sinpronorte o benefício de que trata a presente cláusula.

§ 4º - Sem prejuízo do previsto no *caput* desta cláusula, fica convencionado que a Univille poderá ampliar o número de bolsas de estudos visando à oferta de “descontos especiais” para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do trabalhador, a Univille fica obrigada a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente ao seu salário-base, a título de auxílio funeral, não sendo computado os benefícios e/ou adicionais por ele percebidos.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS**

A Univille preenchendo os requisitos legais (Art. 389, § 1º e § 2º, da CLT) deverá oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras creches. As creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO DO VIGIA**

Fica assegurada para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta da Univille.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA**

Fica facultada à Univille a adoção de seguro de vida em grupo para o corpo Técnico Administrativo.

**Parágrafo Único** – Se a Univille adotando o previsto no *caput* desta cláusula, fica desobrigada do cumprimento do previsto na cláusula Do Trabalho do Vigia e da cláusula Do Auxílio Funeral.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR**

O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO**

Ao Técnico Administrativo que se demitir da Univille, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao Técnico Administrativo demitido pela Univille.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a Univille deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo Técnico Administrativo, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

O horário normal de trabalho do Técnico Administrativo, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos) para os contratos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Os contratos com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais terão a sua redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, dividido por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, multiplicado pela carga horária semanal do trabalhador.

§ 2º - O critério previsto no caput e § 1º desta cláusula aplica-se também ao que dispõe o “parágrafo único” do art. 488, da CLT.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

É nula a contratação do trabalho de Técnicos Administrativos por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de contrato de experiência nos termos dos artigos 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do Técnico Administrativo, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o Sinpronorte no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte, ficando este comprometido a manter agendamento no período de recesso.

§ 1º - Quando não existir na localidade representação do Sinpronorte, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver pelo Defensor Público.

§ 2º - A Univille observará a Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego que esclarece a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, quanto aos procedimentos da aplicação da proporcionalidade do aviso prévio em prol exclusivamente do Técnico Administrativo.

§ 3º -O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 3º - A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará à Univille ao pagamento de multa, em favor do Técnico Administrativo, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do Empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONGRESSOS OU JORNADAS**

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

§ 1º -Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a Univille abonará as ausências de seus Técnicos Administrativos que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) Técnicos Administrativos será abonada a ausência de, no mínimo, 1 (um) Técnico Administrativo;
- b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) Técnicos Administrativos será abonada as ausências de, no mínimo, até 2 (dois) Técnicos Administrativos;
- c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) Técnicos Administrativos será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) Técnicos Administrativos.

§ 2º -As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo Sinpronorte da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS TRANSFERENCIAS**

Não pode ser alterado o horário de trabalho do Técnico Administrativo, do período diurno para o noturno, sem que haja mútuo consentimento.

**Parágrafo Único** - Não pode o Técnico Administrativo ser transferido de um Município para outro sem consentimento.

### **ASSÉDIO MORAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO MORAL**

As Entidades convenientes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral na Univille, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais da Univille

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TÉCNICA ADMINISTRATIVA GESTANTE**

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da Técnica Administrativa gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

- a) Estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA**

Fica vedada à Univille a dispensa sem justa causa do Técnico Administrativo durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do Técnico Administrativo, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria.

§ 2º - O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na forma prescrita em Lei.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A prestação de serviços do Técnico Administrativo a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DEMONSTRATIVO SALARIAL**

A Univille fornecerá mensalmente a seus Técnicos Administrativos demonstrativos de salários.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS REGISTROS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVOS**

A Univille deverá possuir, escriturado e em dia, um livro de registro em que constem os dados referentes aos Técnicos Administrativos, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída, quando deixarem a Univille.

# **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGIME DE TRABALHO**

Considera-se, como regime de trabalho na Univille o trabalho efetuado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA**

Fica permitido a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas a que alude o disposto no artigo 66 da CLT entre duas jornadas de trabalho, para o funcionário do quadro Técnico Administrativo que trabalha no período noturno e no período matutino, desde que haja acordo expresso entre as partes.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

**Parágrafo Único** – Em caso de falecimento de irmão, o Técnico Administrativo poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo ao salário, até 2 (dois) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE**

Quando se fizer necessário o acompanhamento do Técnico Administrativo em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, será abonada a falta deste, mediante a comprovação por declaração médica por até 7 dias.

**Parágrafo Único** – Quando o casal trabalhar na Univille, a dispensa será para um Técnico Administrativo por vez.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Aos Técnicos Administrativos é vedado exigir o trabalho aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os que, pela natureza do mesmo, tenha que ser executado nestes dias, com as devidas compensações.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO NO PERÍODO DE EXAMES**

Não se exigirá aos Técnicos Administrativos, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE HORÁRIO**

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, a Univille publicará física ou virtualmente nos meses de março e agosto de cada ano quadro de seu corpo administrativo local de trabalho e carga horária respectiva.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao Técnico Administrativo que exerce função Técnico Administrativa, nos períodos matutino e vespertino, fica facultada a contratação na função de professor, no período noturno, podendo ter, neste caso, a sua jornada de trabalho ampliada em função da natureza distinta das atividades desenvolvidas, sem prejuízo à Univille, desde que haja acordo expresso entre as partes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS**

Ajustam as partes a implantação da Compensação de Horas (Banco de Horas), em atendimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação alterada pelo artigo 6º da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e, a Medida Provisória nº 2.164/41, de 24 de agosto de 2001, abrangendo o pessoal Técnico Administrativo de todos os setores da Instituição nos municípios de Joinville e São Bento do Sul, os quais autorizaram a avença por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observados os seguintes parâmetros:

- a) A prorrogação de jornada não poderá ultrapassar o limite máximo de dez (10) horas diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas;
- b) Os eventuais excessos serão remunerados como horas extras;
- c) As horas trabalhadas em domingos e feriados não fará parte do sistema de compensação de horas, sendo estas, quando eventualmente realizadas, remuneradas como extras;
- d) É facultada ao empregado a obtenção de horas de débito desde que solicitadas com setenta e duas (72) horas de antecedência, e desde que seja possível a compensação dentro do limite de um (1) ano, estabelecido no item (i) desta cláusula;
- e) A remuneração efetiva dos Técnicos Administrativos permanecerá segundo seu contrato de horas semanais (salvo faltas ou atrasos);
- f) O sistema de compensação não prejudicará o direito do Técnico Administrativo ao intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado;
- g) O critério de conversão será na proporção de uma (1) hora de trabalho por uma (1) hora de compensação;
- h) A instituição fornecerá aos Técnicos Administrativos demonstrativo mensal das horas compensadas e das horas a compensar;
- i) As horas a serem compensadas deverão ser apuradas e zeradas no prazo máximo de um (1) ano, sendo que o saldo credor do Técnico Administrativo será remunerado como horas extras, observando os adicionais legais ou convencionais aplicáveis;
- j) Ocorrendo rescisão do contrato, sem que tenha havido a total compensação das horas, estas serão quitadas em destaque no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo débito de horas, as mesmas poderão ser deduzidas dos haveres rescisórios, pelo valor da hora normal, limitadas a uma (1) remuneração do Técnico Administrativo; e
- k) As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de

Trabalho, serão dirimidas mediante negociação entre a UNIVILLE e o SINPRONORTE – Entidade Sindical Profissional e, não havendo entendimento, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

Até que a lei venha a disciplinar o disposto no artº 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença-paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA**

À Técnica Administrativa que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Será garantido à Técnica Administrativa que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS VANTAGENS ADICIONAIS**

Ao Técnico Administrativo vinculado ao Sinpronorte, serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

I – Os Técnicos Administrativos terão direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse da Univille e haja mútuo consentimento das partes.

II – O Técnico Administrativo com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na Univille poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o Técnico Administrativo não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para frequentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III - O afastamento temporário deverá ser solicitado pelo Técnico Administrativo até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início do próximo período letivo, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

IV - A Univille ao exigir dedicação exclusiva do Técnico Administrativo, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS**

I - As férias dos Técnicos Administrativos na Univille terá duração legal;

II - Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias Técnicos Administrativos que não tenham ainda completado o período aquisitivo e as gozarem no recesso escolar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO NO PERÍODO DE FÉRIAS**

No período de exames e no de férias escolares, será pago mensalmente aos Técnicos Administrativos remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

A Univille fica obrigada a colocar assentos no local de serviço para os Técnicos Administrativos que tenham a atribuição de atender ao público.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA SAÚDE DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

A Univille observará como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas na Norma Regulamentadora 17 – NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O fornecimento de uniforme será gratuito, sempre que for exigido seu uso pela Univille.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sinpronorte, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pela Univille para todos os efeitos legais.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

A Univille deve manter kit de primeiros socorros nos locais de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

A Univille poderá colocar a disposição do Sinpronorte em comum acordo entre as partes, os Técnicos Administrativos que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sinpronorte poderá ter acesso e contato com os Técnicos Administrativos no local de trabalho, desde que comunique previamente à direção da Univille.

§ 2º - É obrigatória a participação do Sinpronorte nas negociações coletivas de trabalho entre os Técnicos Administrativos e a Univille, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do Sinpronorte.

§ 3º - O Sinpronorte afixará em quadros próprios, acessíveis aos Técnicos Administrativos as notas e publicações do Sinpronorte, desde que não seja material político partidário.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE**

I - Os membros da Diretoria, bem como os Delegados Sindicais ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecerem a reunião do Sinpronorte, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de comunicarem à Univille no início de cada mês, a programação das mesmas.

II - Igualmente, ficam dispensados os Associados para comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais no ano promovidas pelo Sinpronorte.

III - Serão sempre justificadas as faltas de 02 (dois) representantes indicados pelo Sinpronorte em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite de 07 (sete) dias úteis por ano.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Univille poderá colocar à disposição do Sinpronorte, em comum acordo entre as partes, os Técnicos Administrativos que fazem parte da Diretoria Efetiva do Sindicato.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a Univille remeter ao Sinpronorte, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro Técnico Administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, CPF, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NOVOS - DESCONTOS**

Qualquer pessoa que vier a ser Técnico Administrativo, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pela Univille e recolhidas ao Sinpronorte.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016**

Na folha de pagamento dos meses de AGOSTO e NOVEMBRO do ano de 2015, os estabelecimentos de ensino se obrigam a descontar da remuneração do professor, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.

§ 1º - Será garantido ao Técnico Administrativo, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, nos períodos de 06 a 10 de julho de 2015, e 13 a 17 de julho de 2015, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17:30h, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma ao estabelecimento de ensino onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto.

§ 2º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna”.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao estabelecimento de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL**

Fica convencionado que a Univille terá um Técnico Administrativo representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembléia geral exclusiva, convocada pelo Sinpronorte, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do Técnico Administrativo eleito durante este período.

**Parágrafo único.** No Ensino Superior a regra se aplica a um Técnico Administrativo representante por campus ou campi, mais um Técnico Administrativo representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenentes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

**Parágrafo Único** – O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pelas entidades convenentes, fixadas sob forma de aditamento, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2015 a 29/02/2016**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), por infração, a ser paga ao Técnico Administrativo ou à Univille, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

O dia do Técnico Administrativo será 15 de outubro, coincidindo com o dia do professor.

**MILTON JAQUES ZANOTTO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO**

NORTE DO ESTADO DE SC

SANDRA APARECIDA FURLAN  
REITOR  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.